**1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São José dos Campos - SP**
Rua Francisco Rafael - 199 - Centro - São José dos Campos-SP - Cep:12210060
www.1risjc.com.br - contato@1risjc.com.br
Horário de atendimento das 09:00h as 16:00h

Protocolo: **286931 -** São José dos Campos, **24/01/2023.**

# FOLHA DE CERTIFICAÇÃO

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Certifico e dou fé que o documento contendo **76 páginas**, foi apresentado em **10/01/2023,** o qual foi **protocolado sob nº 286931- 20221201141511146**, em Títulos e Documentos, tendo sido registrado eletronicamente **sob nº 280394** no **Livro de Registro B** deste 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos, em **24/01/2023.**

Apresentante: **LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS SA -** CPF ou CNPJ: **00718528000109**
Natureza: **TDPJ - Cessão de direitos**

**Custas:**

| | |
|---|---|
| Ao Oficial | **R$ 506,00** |
| Ao Estado | **R$ 144,29** |
| A Secretaria Fazenda | **R$ 99,17** |
| Ao Sinoreg | **R$ 27,03** |
| Ao Tribunal de Justiça | **R$ 34,47** |
| Ao Ministério Público | **R$ 24,58** |
| Ao Município | **R$ 25,41** |
| | |
| Diligências | **R$ 00,00** |
| Despesas Extras | **R$ 0,00** |
| Total das Custas | **R$ 860,95** |
| | |

Descrição das Despesas Extras: -

São José dos Campos, **24/01/2023.**

**Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.**

Assinado digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos. Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| | |
|---|---|
| | Para conferir a procedência deste selo, efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**<br>Selo Digital: **1114924TISE000690835SE23U** |

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |


**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.;**
**PHD LABORATORIO CLÍNICO S.A.;**
**LABACLEN LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ENDOCRINOLOGICAS LTDA;**
**QUAGLIA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA;**
**LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA; e**
**LABORATÓRIO SANTA LUCILIA LTDA.**

*na qualidade de Cedentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente,*

E

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*na qualidade de Agente Fiduciário*

Datado de
25 de novembro de 2022

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |


**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

**LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado,com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Q SAA Quadra 3, nº 165, Zona Industrial, CEP 70.362-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 00.718.528/0001-09, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Laboratório Sabin");

**PHD LABORATORIO CLINICO**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, Q 104 Sul, Av. Lo 01 Lote 33, s/n, Centro, CEP 77.016-524, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 38.148.219/0001-05, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("PHD" ou);

**LABACLEN LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ENDOCRINOLOGICAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 56, Pituba, CEP 41.800-700, CNPJ/ME sob o nº 32.637.787/0001-93, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Labaclen");

**QUAGLIA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Rua Francisco Paes, nº 165, Centro, CEP 12210-100, CNPJ/ME sob o nº 45.697.141/0001-43, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Quaglia");

**LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado da Mato Grosso, Praça do Seminário, nº 229, Centro, CEP 78015-140, CNPJ/ME sob o nº 15.009.798/0001-00, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Carlos Chagas");

**LABORATÓRIO SANTA LUCILIA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado da Minas Gerais, Avenida Santos Dumont, nº 1106, São Sebastião, CEP 38060-600, CNPJ/ME sob o nº 17.778.754/0001-70, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |


identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Santa Lucilia", em conjunto com Laboratório Sabin, PHD, Labaclen, Quaglia, Carlos Chagas, as "Cedentes"); e

Como Agente Fiduciário,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das debêntures objeto da presente Emissão, conforme abaixo definida ("Debenturistas"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário").

**CONSIDERANDOS**

**CONSIDERANDO QUE** em 13 de setembro de 2019, o Agente Fiduciário, a Companhia, e, na qualidade de fiadoras, Sabin Medicina Diagnóstica S.A., e a Sras. Sandra Santana Soares Costa e Janete Ana Ribeiro Vaz, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Laboratório Sabin Análises Clínicas S.A." ("Escritura de Emissão" e "Emissão" ou "1ª Emissão de Debêntures", respectivamente);

**CONSIDERANDO QUE** em 28 de setembro de 2019, o Agente Fiduciário e a Companhia, celebraram o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças." ("Contrato de Cessão Fiduciária");

**CONSIDERANDO QUE** em 27 de março de 2020, o Agente Fiduciário e a Companhia, celebraram o "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças." ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária");

**CONSIDERANDO QUE,** as Partes estão autorizadas a celebrar o presente Aditamento, observadas as deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Laboratório Sabin Análises Clínicas S.A., realizada em 25 de novembro de 2022.

**CONSIDERANDO QUE** a Garantia Real (conforme definido na Escritura de Emissão) prestada no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e do presente Contrato, será compartilhada com a Simplific Pavarini, no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória e garantia real adicional, da Emissora ("3ª Emissão de Debêntures" e "Compartilhamento e Garantia");

**CONSIDERANDO QUE** o Compartilhamento observará as disposições do presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e do Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado em 25 de novembro de 2022( "Contrato de Compartilhamento");

**CONSIDERANDO QUE** as Partes desejam alterar determinados termos do Contrato de Cessão Fiduciária e reforçar a garantia originalmente prestada;

**RESOLVEM** as Partes aditar o Contrato de Cessão Fiduciária observadas as cláusulas, condições e características abaixo ("Aditamento").

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Aditamento, tal como se aqui estivessem transcritas. Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

## 2. ALTERAÇÕES

2.1. Observado o disposto na Cláusula 3.2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes concordam em alterar a Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária para reforçar a garantia originalmente prestada, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

> *"3.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do*

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |


*Código Civil, e observada a Condição Suspensiva, conforme descrita na Cláusula 2 acima, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo Laboratório Sabin na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures, perante os Debenturistas, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, os Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), os Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Obrigações Garantidas"), as Cedentes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cedem e transferem fiduciariamente em garantia aos Debenturistas ("Cessão Fiduciária"), representados pelo Agente Fiduciário, os direitos a seguir descritos (em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente"):*

*(i) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pelo Laboratório Sabin, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão (conforme abaixo definida), contra quaisquer credenciadoras de cartão de crédito com as quais o Laboratório Sabin e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento ("Credenciadoras") – destacando-se, contudo, que, atualmente, o Laboratório Sabin possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo –, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro ("Bandeiras"), em todos os estabelecimentos comerciais do Laboratório Sabin, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Sabin"), a serem depositados na conta corrente nº 1760-4, agência nº 3416, aberta junto ao Banco 237 (Bradesco) ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada Cartão Sabin", respectivamente);*

*(ii) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela PHD, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a PHD e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento – destacando-se, contudo, que, atualmente, a PHD possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo, decorrentes de transações com uso de cartões de*

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |


*crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da PHD, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis PHD"), a serem depositados na conta corrente nº 1830-9, agência nº 3416, e, posteriormente, a serem depositados na conta corrente nº 2104-0, agência nº 3416, ambas abertas junto ao Banco Depositário, observado o disposto na cláusula 6.1, item "xv" ("Conta Vinculada Cartão PHD");*

*(iii) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Labaclen, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a Labaclen e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento– destacando-se, contudo, que, atualmente, a Labaclen possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Labaclen, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Labaclen"), a serem depositados serem depositados na conta corrente nº 1834-1, agência nº 3416, e, posteriormente, a serem depositados na conta corrente nº 2103-2, agência nº 3416, ambas abertas junto ao Banco Depositário, observado o disposto na cláusula 6.1, item "xv" ("Conta Vinculada Cartão Labaclen");*

*(iv) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Quaglia, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a Quaglia e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento– destacando-se, contudo, que, atualmente, a Quaglia possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Quaglia, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Quaglia"), a serem depositados serem depositados na conta corrente nº 42428-5 agência*

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |


*nº 2858, aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada Cartão Quaglia");*

*(v) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Carlos Chagas, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a Carlos Chagas e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento– destacando-se, contudo, que, atualmente, a Carlos Chagas possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Carlos Chagas, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Carlos Chagas"), a serem depositados serem depositados na conta corrente nº 53254-1, agência nº 0417, aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada Cartão Carlos Chagas");*

*(vi) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Santa Lucilia, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a Santa Lucilia e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento– destacando-se, contudo, que, atualmente, a Santa Lucilia possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Santa Lucilia, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Santa Lucilia" e, em conjunto com os Recebíveis Sabin e os Recebíveis PHD, os Recebíveis Labaclen, os Recebíveis Quaglia, os Recebíveis Carlos Chagas, os "Recebíveis de Cartão"), os recebíveis Santa Lucilia, deverão ser depositados na conta corrente nº2101-6, agência nº 3416, aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada Cartão Lucilia, e em conjunto com a Conta Vinculada Cartão Sabin, Conta Vinculada Cartão PHD, Conta Vinculada Cartão Labalcen, Conta Vinculada Cartão Quaglia, Conta Vinculada Cartão Carlos Chagas, as "Contas Vinculadas Cartões");*

*(vii) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pelo Laboratório Sabin contra quaisquer operadoras de planos privado de assistência*

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |


*à saúde com as quais o Laboratório Sabin, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde (conforme abaixo definido), e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento ("Operadoras") – destacando-se, contudo, que, atualmente, o Laboratório Sabin possui relacionamento apenas com os planos de saúde listados no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo, decorrentes da prestação de serviços médicos, pelo Laboratório Sabin aos beneficiários vinculados aos planos de saúde ("Planos de Saúde"), em todos os estabelecimentos comerciais do Laboratório Sabin, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis de Planos de Saúde"), a serem depositados na conta corrente nº 1424-9, agência nº 3416, aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada Planos de Saúde" e, quando em conjunto com a Contas Vinculadas Cartões, "Contas Vinculadas"); e*

*(viii) cessão fiduciária de todos os direitos de titularidade das Cedentes, atuais ou futuros, sobre as Contas Vinculadas, respeitado os valores e limites estabelecidos nos itens (i) ao (vii) acima, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros.*

2.2 As Partes concordam ainda em alterar a Cláusula 5.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

*"5.3 Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão. Na Data da Primeira Medição da Agenda Mínima de Cartão (conforme definido abaixo) e a partir da Data da Primeira Medição da Agenda Mínima de Cartão, as Cedentes deverão cumprir e manter, em conjunto, durante a vigência da Cessão Fiduciária, cessão fiduciária sobre os Recebíveis de Cartão no montante correspondente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor das Debêntures ("Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão"), observado o disposto na Cláusula 5.5 abaixo e os termos do Contrato de Depositário. Nas 4 (quatro) primeiras apurações da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, conforme Cláusula 5.5 abaixo, será aplicado um fator de 80% sobre o valor da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão necessário, ou seja, a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão necessária será equivalente a 80% multiplicado pelos*

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |


*4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor das Debêntures.*

2.3 As Partes concordam ainda em alterar a Cláusula 5.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

*"5.4 Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde. Na Data da Primeira Medição da Agenda Mínima de Planos de Saúde (conforme abaixo definida) e partir da Data da Primeira Medição da Agenda Mínima de Planos de Saúde, as Cedentes deverão observar e manter, em conjunto, conforme aplicável, durante a vigência da Cessão Fiduciária, cessão fiduciária sobre os Recebíveis de Planos de Saúde no montante correspondente a 4,00% (quatro inteiros por cento) do saldo devedor das Debêntures, nos termos deste Contrato ("Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde" e, em conjunto com a Agente Mínima de Recebíveis de Cartão, as "Agendas Mínimas"), observado o disposto na Cláusula 5.6 abaixo e os termos do Contrato de Depositário. Nas 4 (quatro) primeiras apurações da Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde, conforme Cláusula 5.6 abaixo, será aplicado um fator de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde necessário, ou seja, a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde necessária será equivalente a 80% (oitenta por cento) multiplicado pelos 4% (quatro por cento) do saldo devedor das Debêntures"*

2.4 As Partes concordam em inserir a Cláusula 5.13, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

*"5.13 Enquanto a 1ª Emissão de Debêntures e a 3ª Emissão de Debêntures estiverem vigentes:*

*(a) Observado o Compartilhamento de Garantia, o fluxo de recebíveis do mês em apuração das Contas Vinculadas Cartões ("Fluxo Recebíveis Cartão") deverá atender o somatório da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão de ambas as emissões, perfazendo o montante total de 4,50% do Saldo Devedor necessários na presente Emissão somado aos 3,00% do Saldo Devedor necessário na 3ª Emissão de Debêntures, conforme previsto neste Contrato e na escritura de emissão da 3ª Emissão de Debêntures, sendo certo que os recebíveis utilizados para compor a medição da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão da presente emissão, não poderão ser utilizados para compor a medição da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão da 3ª Emissão de*

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |


*Debêntures, no sentido de que os valores deverão ser somados para verificar a suficiência da garantia ("Valor Mínimo Total Cartão");*

*(b) Observado o Compartilhamento de Garantia, o fluxo de recebíveis do mês em apuração das Conta Vinculada Planos de Saúde ("Fluxo Recebíveis Planos de Saúde") deverá atender o somatório da Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde de ambas as emissões, perfazendo o montante total de 4,00% do Saldo Devedor necessários na presente Emissão somado aos 3,00% do Saldo Devedor necessário na 3ª Emissão de Debêntures, conforme previsto neste Contrato e na escritura de emissão da 3ª Emissão de Debêntures, sendo certo que os recebíveis utilizados para compor a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde da presente emissão, não poderão ser utilizados para compor a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde da 3ª Emissão de Debêntures, no sentido de que os valores deverão ser somados para verificar a suficiência da garantia ("Valor Mínimo Total Plano de Saúde");*

*(c) Caso o Valor Mínimo Total Cartão não seja atendido, para fins de cálculo de descumprimento da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão de ambas as emissões, o Agente Fiduciário deverá calcular proporcionalmente o valor necessário para recomposição da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão para cada emissão com base no valor da respectiva emissão e respeitando a fórmula abaixo, de forma o reforço da garantia deverá ser feito em ambas as emissões no montante calculado abaixo:*

*Valor em Deficiência Cartão da 1ª Emissão de Debêntures = Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão da 1ª Emissão de Debêntures * [1 – (Fluxo Recebíveis Cartão/ Valor Mínimo Total Cartão)]*

*Valor em Deficiência Cartão da 3ª Emissão de Debêntures = Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão da 3ª Emissão de Debêntures * [1 – (Fluxo Recebíveis Cartão/ Valor Mínimo Total Cartão)]*

*(d) Caso o Valor Mínimo Total Plano de Saúde não seja atendido, para fins de cálculo de descumprimento da Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde de ambas as emissões, o Agente Fiduciário deverá calcular proporcionalmente o valor necessário para recomposição da Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde com base no valor da respectiva emissão e respeitando a fórmula abaixo, de forma o reforço da garantia deverá ser feito em ambas as emissões para os valores abaixo:*

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |


*Valor em Deficiência Plano de Saúde da 1ª Emissão de Debêntures = Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde da 1ª Emissão de Debêntures * [1 – (Fluxo Recebíveis Cartão/ Valor Mínimo Total Cartão)]*

*Valor em Deficiência Plano de Saúde da 3ª Emissão de Debêntures = Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde da 3ª Emissão de Debêntures * [1 – (Fluxo Recebíveis Cartão/ Valor Mínimo Total Cartão)]*

2.5 As Partes concordam ainda em alterar a Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

*"6.1 As Cedentes, nesta data, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que:*

*(a) Laboratório Sabin é uma sociedade anônima de capital fechado devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;*

*(b) PHD é uma sociedade anônima de capital fechado devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;*

*(c) Labaclen é uma sociedade limitada devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;*

*(d) Quaglia é uma sociedade limitada devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;*

*(e) Carlos Chagas é uma sociedade limitada devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;*

*(f) Santa Lucilia é uma sociedade limitada devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;*

*(g) estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;*

*(h) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato, inclusive com relação aos poderes e capacidade de seus signatários, no que*

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |


*toca: (a) a validade do presente Contrato; ou (b) a criação, manutenção e exequibilidade do ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, foram obtidas ou tomadas, sendo em cada caso válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto pelos registros nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou providências junto às autoridades competentes, nos termos da Cláusula 4 acima, os quais deverão ser realizados nos prazos nela previstos;*

*(i) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não violam: (a) seus documentos societários, (b) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que façam parte, e (c) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que as vincule ou que lhes seja aplicável, nem constituem inadimplemento nem importam em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que sejam parte;*

*(j) exceto conforme previsto no presente Contrato e no Contrato de Compartilhamento, não existem quaisquer (a) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças de que sejam parte, (b) obrigações que resultem em restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou (c) discussões judiciais ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;*

*(k) o presente Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa das Cedentes podendo ser executada contra as Cedentes de acordo com seus termos;*

*(l) os Direitos Cedidos Fiduciariamente são de sua legítima e exclusiva titularidade, e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer constrições ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza, exceto àqueles decorrente do presente Contrato e do Compartilhamento de Garantia;*

*(m) este Contrato foi devidamente celebrado pelas Cedentes, constituindo este Contrato uma obrigação lícita, válida e exequível, em conformidade com seus termos; e*

*(n) na presente data, possuem relacionamento apenas com a credenciadora Cielo para as transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as bandeiras*

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |


*(o) na presente data, possuem relacionamento com as seguintes operadoras de plano privado de assistência à saúde: Santa Luzia Assistência Médica S.A.; Amil Assistência Medicina Internacional S.A.; Vision Med Assistência Médica Ltda.; Cigna; Esmale Assistência Internacional; Premium Saúde EIRELI; Saúde Sim LTDA; Assist card Smalline Corporation S.A; Camed Operadora de Planos de Saúde Camed Vida; Quallity Saúde Assistência Médica Ambulatorial LTDA; Ideal Saúde Assistência Médica Ambulatorial; Central Nacional Unimed Cooperativa Central; Sul América Companhia de Seguro Saúde; Care Plus Medicina Assistencial Ltda.; Unimed Seguros Saúde S.A.; Bradesco Saúde S/A; Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. Embratel; Mediservice MEDISERVICE Operadora de Planos de Saúde S.A.; Europ Assistence Brasil Serviços de Assistência S/A; Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A.; Gama Saúde Ltda.; Notre Dame Intermédica Saúde S.A.; Alianz Saúde S.A.; Omint Serviços de Saúde Ltda.; Life Empresarial Saúde Ltda.; Porto Seguro Saúde S/A; Fundação Saúde Itaú; Unimed Norte Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico e Vale S.A;*

*(p) tem todas as autorizações e licenças necessárias (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a data da presente declaração as Cedentes não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;*

*(q) cumpre integralmente a Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido);*

*(r) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores das Cedentes estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) tem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas*

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |


*a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;*

*(s) não tem conhecimento da existência de qualquer investigação, inquérito, procedimento administrativo ou judicial ou qualquer violação, por parte das Cedentes, suas afiliadas, acionistas, administradores, funcionários ou eventuais subcontratados, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida ou de qualquer dispositivo de qualquer das Normas Anticorrupção (conforme abaixo definido);*

*(t) cumpre, e faz suas afiliadas, acionistas, administradores, funcionários ou eventuais subcontratados cumpram, as Normas Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.*

2.6 As Partes concordam ainda em alterar a Cláusula 5.9 do Contrato de Cessão Fiduciária, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

*5.9. Enquanto (i) o Laboratório Sabin estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão, (ii) as Agendas Mínimas sejam comprovadas pelo Agente Fiduciário no respectivo Período de Medição, e (iii) desde que não tenha sido decretado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, os saldos depositados nas Contas Vinculadas deverão ser transferidos pelo Banco Depositário, para as respectivas contas abaixo, diariamente, uma única vez, até às 13:00 (treze) horas (horário da Cidade de Brasília, Distrito Federal), até a próxima data de medição, quando, então, se iniciará o novo ciclo de transferências diárias ou serão adotados os procedimentos previstos nas Cláusulas abaixo.*

*a) a conta bancária de titularidade do Laboratório Sabin Conta Corrente nº 43610-0, mantida no Banco Depositário, agência 3416-9, conta de livre movimentação pelo Laboratório Sabin, ou qualquer outra que o Laboratório Sabin indique formalmente ao Banco Depositário ("Conta de Livre Movimentação Laboratório Sabin");*

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |


*b) a conta bancária de titularidade da PHD, Conta Corrente nº 2406-6, mantida no Banco Depositário, agência 3416-9, conta de livre movimentação pela PHD, ou qualquer outra que a PHD indique formalmente ao Banco Depositário ("Conta de Livre Movimentação PHD");*

*c) a conta bancária de titularidade da Lablaclen, Conta Corrente nº 104645-4, mantida no Banco Depositário, agência 3416-9, conta de livre movimentação pela Labaclen, ou qualquer outra que a Lablaclen indique formalmente ao Banco Depositário ("Conta de Livre Movimentação Labaclen");*

*d) a conta bancária de titularidade da Quaglia, Conta Corrente nº 70000-2, mantida no Banco Depositário, agência 2858-4, conta de livre movimentação pela Quaglia, ou qualquer outra que a Quaglia indique formalmente ao Banco Depositário ("Conta de Livre Movimentação Quaglia");*

*e) a conta bancária de titularidade da Carlos Chagas, Conta Corrente nº 77060-4, mantida no Banco Depositário, agência 0417, conta de livre movimentação pela Carlos Chagas, ou qualquer outra que a Carlos Chagas indique formalmente ao Banco Depositário ("Conta de Livre Movimentação Carlos Chagas");*

*f) a conta bancária de titularidade da Santa Lucília, Conta Corrente nº 64513-3, mantida no Banco Depositário, agência 3416-9, conta de livre movimentação pela Santa Lucília, ou qualquer outra que a Santa Lucília indique formalmente ao Banco Depositário ("Conta de Livre Movimentação Santa Lucília", em conjunto com a Conta de Livre Movimentação Laboratório Sabin, a Conta de Livre Movimentação PHD, a Conta de Livre Movimentaçaõ Labaclen, a Conta de Livre Movimentação Quaglia, a Conta de Livre Movimentação Carlos Chagas, as "Contas de Livre Movimentação" e cada uma "Conta de Livre Movimentação");*

2.7 As Partes concordam ainda em alterar a Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

*"7.1 As Cedentes, neste ato, obrigam-se a, até o término do presente Contrato:defender-se, bem como também defender os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte os Direitos Cedidos Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário informado, sempre que por ele solicitado por escrito, quanto às medidas tomadas pela respectiva parte, bem como adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para manter a titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a preferência do referido direito de*

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |


*garantia ora criado contra qualquer pessoa, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe convier;*

(i) *não ceder, transferir, alienar, onerar, gravar, vincular, a qualquer título, nem de qualquer forma atribuir a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, qualquer prerrogativa sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nem sobre quaisquer dos créditos, presente ou futuros, que individualmente o compõem;*

(ii) *mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste Contrato, que não implique assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável, exceto se assim acordado com o Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas;*

(iii) *tomar todas as medidas necessárias para que todos os recursos oriundos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e auferidos pelas Cedentes sejam pagos na Contas Vinculadas;*

(iv) *tomar todas as medidas que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário e que sejam necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, incluindo, celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, para o aperfeiçoamento ou proteção da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato;*

(v) *efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis, nos termos da lei brasileira, os respectivos lançamentos contábeis relativos à cessão fiduciária*

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

*dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo nota explicativa nesse sentido em seus balanços;*

(vi) *entregar ao Agente Fiduciário, na data de celebração do presente Contrato, procurações na forma das Cláusulas 7.3 e 7.3.1 abaixo;*

(vii) *manter abertas as Contas Vinculadas, bem como a cumprir com todas as respectivas obrigações previstas no Contrato de Depositário;*

(viii) *fazer com que (a) os recursos decorrentes do pagamento de Recebíveis de Cartão sejam depositados nas Contas Vinculadas Cartões, observando-se a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão e (b) os recursos decorrentes dos Recebíveis de Planos de Saúde sejam depositados na Conta Vinculada Planos de Saúde, observando-se a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde;*

(ix) *autorizar o Banco Depositário a solicitar à CIP a manutenção do Domicílio Bancário relativo aos pagamentos dos Recebíveis de Cartão nas Contras Vinculadas Cartões, bem como adotar todas as medidas necessárias junto à CIP e às Credenciadoras para cumprimento dessa obrigação e manutenção de seus efeitos;*

(x) *fazer, por si, bem como instruir que o Banco Depositário faça, com que o registro da manutenção de Domicílio Bancário seja sempre renovado junto às Credenciadoras, de modo a não existir qualquer solução de continuidade em referido registro até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas, observados ainda os termos da Cláusula 3.7 acima;*

(xi) *cumprir com o disposto na legislação e regulamentação em vigor pertinente à saúde e segurança ocupacional, não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão, e ao meio ambiente em vigor pertinente ("Legislação Socioambiental"), incluindo, mas não se limitando: (i) a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; (ii) atendimento às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (iii) a aplicação dos recursos provenientes deste Contrato, única e exclusivamente, em ações e itens passíveis de licenciamento ambiental ou em*

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |


*atividades devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes;*

(xii) *cumprir a legislação em vigor, em especial, mas não se limitando, a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) as Cedentes não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores das Cedentes estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) as Cedentes cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) as Cedentes cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) as Cedentes detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) as Cedentes tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;*

(xiii) *cumprir e fazer com que suas afiliadas, acionistas, administradores, funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as normas que versem sobre atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, mas não se limitando, nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, conforme aplicável, ("Normas Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e*

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |


(xiv) *em relação à PHD e a Labaclen, realizar a troca de domicílio bancário, em até 4 (quatro) meses contados da Data de Emissão, com relação aos (i) Recebíveis PHD, atualmente depositados na conta corrente nº 1830-9, agência nº 3416, para a conta corrente nº 2104-0, agência nº 3416; e (ii) Recebíveis Labaclen, atualmente serem depositados na conta corrente nº 1834-1, agência nº 3416 para a conta corrente nº 2103-2, agência nº 3416; e*

(xv) *em relação à Quaglia, Carlos Chagas e Santa Lucília, em até 4 meses da Data de emissão, fazer com que os Recebíveis Quaglia, Recebíveis Carlos Chagas e Recebíveis Santa Lucília sejam direcionados em sua totalidade para as duas respectivas Contas Vinculadas.*

## 3. REGISTRO

3.1. Observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, o Laboratório Sabin deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Aditamento, entregar ao Agente Fiduciário uma via original deste Aditamento devidamente registrado nos cartórios competentes de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Brasília, Distrito Federal, e de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.2. Todos e quaisquer custos, despesas taxas e/ou tributos das notificações, averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva do Laboratório Sabin. Não obstante, caso as Cedentes não o façam, decorrido o prazo acima previsto, o Agente Fiduciário poderá providenciar os registros, notificações e demais formalidades aqui previstas em nome das Cedentes. Nesta hipótese, o Laboratório Sabin deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito pelo Laboratório Sabin, devidamente acompanhada dos comprovantes de despesa.

## 4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas todas as demais Cláusulas, termos, disposições, condições, declarações, direitos e obrigações estabelecidos ou decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária não alterados expressamente por este Aditamento, permanecendo válidos, eficazes e exequíveis.

4.2. Este Aditamento passa a ter efeito a partir da data de sua assinatura e obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo o mesmo irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos de direito.

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

4.3. As alterações realizadas no Contrato por meio deste Aditamento não importam novação.

4.4. As Partes desde já reconhecem que este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, para todos os fins e efeitos de direito.

## 5. LEI DE REGÊNCIA E FORO

5.1. Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

52. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Aditamento, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 05 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de novembro de 2022.

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

*[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças – 1/8]*

**LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.**

LIDIA FREIRE ABDALLA NERY:69390924634
Assinado de forma digital por LIDIA FREIRE ABDALLA NERY:69390924634 Dados: 2023.01.04 16:55:06 -03'00'

JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA:27103030197
Assinado de forma digital por JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA:27103030197 Dados: 2023.01.04 16:58:35 -03'00'

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

*[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças – 2/8]*

**PHD LABORATORIO CLÍNICO S.A.**

LIDIA FREIRE ABDALLA NERY:69390924634 Assinado de forma digital por LIDIA FREIRE ABDALLA NERY:69390924634 Dados: 2023.01.04 16:55:24 -03'00'

JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA:27103030197 Assinado de forma digital por JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA:27103030197 Dados: 2023.01.04 16:58:11 -03'00'

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

*[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças – 3/8]*

**LABACLEN LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E ENDOCRINOLOGICAS LTDA.**

LIDIA FREIRE ABDALLA NERY:69390924634

Assinado de forma digital por LIDIA FREIRE ABDALLA NERY:69390924634
Dados: 2023.01.04 16:55:40 -03'00'

JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA:27103030197

Assinado de forma digital por JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA:27103030197
Dados: 2023.01.04 16:57:53 -03'00'

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

*[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças – 4/8]*

**QUAGLIA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**

LIDIA FREIRE ABDALLA NERY:69390924634

Assinado de forma digital por LIDIA FREIRE ABDALLA NERY:69390924634
Dados: 2023.01.04 16:55:55 -03'00'

JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA:27103030197

Assinado de forma digital por JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA:27103030197
Dados: 2023.01.04 16:57:35 -03'00'

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

*[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças – 5/8]*

**LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA .**

LIDIA FREIRE ABDALLA NERY:69390924634 Assinado de forma digital por LIDIA FREIRE ABDALLA NERY:69390924634 Dados: 2023.01.04 16:56:12 -03'00'

JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA:27103030197 Assinado de forma digital por JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA:27103030197 Dados: 2023.01.04 16:57:17 -03'00'

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

*[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças– 6/8]*

**LABORATÓRIO SANTA LUCILIA LTDA**

LIDIA FREIRE ABDALLA NERY:69390924634 Assinado de forma digital por LIDIA FREIRE ABDALLA NERY:69390924634 Dados: 2023.01.04 16:56:28 -03'00'

JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA:27103030197 Assinado de forma digital por JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA:27103030197 Dados: 2023.01.04 16:56:55 -03'00'

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

*[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças– 7/8]*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753
Dados: 2023.01.09 15:32:43 -03'00'

MATHEUS GOMES FARIA:05813311769

Assinado de forma digital por MATHEUS GOMES FARIA:05813311769
Dados: 2023.01.09 16:00:35 -03'00'

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

*[Página de Assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças– 8/8]*

**Testemunhas:**

_____ _____

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |


**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

*Oficial: Bel. José Maria Siviero*

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

## Nº 9.036.996 de 03/10/2019

**Certifico e dou fé** que o documento em papel, foi apresentado em 03/10/2019, o qual foi protocolado sob nº 9.039.463, tendo sido registrado sob nº **9.036.996** e averbado no registro nº 9.036.963 de 03/10/2019 no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**
CESSÃO

São Paulo, 03 de outubro de 2019

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
967792
RTD

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça |
|---|---|---|---|---|
| R$ 206,65 | R$ 58,90 | R$ 40,31 | R$ 10,89 | R$ 14,13 |
| Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
| R$ 10,03 | R$ 4,33 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 345,24 |

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00181741150371493**

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital
**1131834TIED000058287DB19A**

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996 2019

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

**LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.,**
*na qualidade de Cedente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
*na qualidade de Agente Fiduciário*

Datado de
28 de setembro de 2019

1º Ofício do Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
967792
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças (o "Contrato"), as partes (cada, uma "Parte" e, conjuntamente, as "Partes"):

**LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, , com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Q SAA Quadra 3, nº 165, Zona Industrial, CEP 70.362-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 00.718.528/0001-09, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Companhia" ou "Cedente", indistintamente);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das debêntures objeto da presente Emissão, conforme abaixo definida ("Debenturistas"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

**PREÂMBULO**

**CONSIDERANDO QUE** em 13 de setembro de 2019, o Agente Fiduciário, a Companhia, e, na qualidade de fiadoras, Sabin Medicina Diagnóstica S.A., e a Sras. Sandra Santana Soares Costa e Janete Ana Ribeiro Vaz, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Laboratório Sabin Análises Clínicas S.A." ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente); e

**CONSIDERANDO QUE** a Companhia concordou em ceder fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido); e

**CONSIDERANDO QUE** em 17 de abril de 2015, a Companhia emitiu a Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 009090443, devidamente registrada no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Osasco sob o nº 292283, Estado de São Paulo e no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília, Distrito Federal sob o nº 896585 ("Dívida Existente"), por meio da qual a Companhia cedeu fiduciariamente em favor do Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
967792
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996 /2019

abaixo definido) em garantia às obrigações por ela assumidas nos termos da Dívida Existente ("Garantia Existente");

**ISTO POSTO**, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

## 2. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

2.1. As Partes desde já concordam que este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, estando a sua eficácia sujeita à condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, sendo que passará a ser eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento ou notificação, mediante a liberação do ônus atualmente existente sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente constituído no âmbito da Dívida Existente, por meio da assinatura de termo de liberação, pelo Bradesco ("Termo de Liberação"), quando da quitação integral do saldo devedor da Dívida Existente ("Condição Suspensiva").

2.2. A Cedente se obriga, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração do presente Contrato, a comprovar ao Agente Fiduciário, a obtenção do Termo de



1º Ofício do Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
967792
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996

Liberação, mediante a apresentação do respectivo Termo de Liberação devidamente assinado pelo Bradesco.

2.3. A Cedente deverá realizar o protocolo do Termo de Liberação às margens do registro principal da Garantia Existente nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília, Distrito Federal, e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTDs Termo de Liberação"), dentro de 3 (três) Dias Úteis contados da emissão do Termo de Liberação, devendo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de tal averbação no RTDs Termo de Liberação, entregar ao Agente Fiduciário, uma via eletrônica do Termo de Liberação com tais averbações.

2.4. Após a implementação da Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato será, para todos os fins de direitos, considerada automaticamente eficaz e válida.

## 3. CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, e observada a Condição Suspensiva, conforme descrita na Cláusula 2 acima, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Cedente na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures, perante os Debenturistas, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, os Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), os Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas ("Cessão Fiduciária"), representados pelo Agente Fiduciário, os direitos a seguir descritos (em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente"):

(i) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão (conforme abaixo definida), contra quaisquer credenciadoras de cartão de crédito com as quais a Cedente e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento ("Credenciadoras") – destacando-se, contudo, que, atualmente, a Cedente possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula



1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo e Registro 967792 $ RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996 /2019

6.1 abaixo –, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro ("Bandeiras"), em todos os estabelecimentos comerciais da Cedente, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis de Cartão"), a serem depositados na conta corrente nº 1760-4, agência 3416, aberta junto ao Banco Bradesco S.A. (237) ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada Cartão", respectivamente);

(ii) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra quaisquer operadoras de plano privado de assistência à saúde com as quais a Cedente, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde (conforme abaixo definido), e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento ("Operadoras") – destacando-se, contudo, que, atualmente, a Cedente possui relacionamento apenas com os planos de saúde listados no item (x) da Cláusula 6.1 abaixo –, decorrentes da prestação de serviços médicos, pela Cedente aos beneficiários vinculados aos planos de saúde ("Planos de Saúde"), em todos os estabelecimentos comerciais da Cedente, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis de Planos de Saúde"), a serem depositados na conta corrente nº 1424-9, agência 3416, aberta junto ao Banco Bradesco S.A. (237) ("Conta Vinculada Planos de Saúde" e, quando em conjunto com a Conta Vinculada Cartão, "Contas Vinculadas")

(iii) cessão fiduciária de todos os direitos de titularidade da Cedente, atuais ou futuros, sobre as Contas Vinculadas, respeitado os valores e limites estabelecidos nos itens i) e ii) acima, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros.

3.1.1. Os documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") deverão ser mantidos na sede da Cedente e incorporam-se à presente cessão fiduciária em garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Direitos Cedidos Fiduciariamente".

3.2. Incorporar-se-ão automaticamente à presente cessão fiduciária em garantia, passando, para todos os fins de direito, respeitado os valores e limites estabelecidos nos itens (i) e (ii) acima, conforme o caso, e a Condição Suspensiva, a integrar a definição de "Direitos Cedidos Fiduciariamente", os recursos, receitas ou direitos creditórios adicionais adquiridos, conferidos, transferidos, alienados ou empenhados à Cedente relativos aos



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
967792
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996/2019

Recebíveis de Cartão e aos Recebíveis de Planos de Saúde, incluindo novos contratos, contas bancárias, bem como todas as Bandeiras de cartão, Credenciadoras, Planos de Saúde e Operadoras, incluindo em relação a novos estabelecimentos comerciais que venham a ser abertos, recebidos e/ou adquiridos pela Cedente a qualquer tempo, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, necessários ao cumprimento das Agendas Mínimas (os "Bens Adicionais").

3.2.1. Na hipótese de a garantia prestada pela Cedente por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, que possa impactar o cumprimento, pela Cedente, da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão e/ou da Agenda Mínima de Recebíveis de Plano, e/ou na hipótese de descumprimento dos respectivos fluxos de Agendas Mínimas, por qualquer outro motivo, neste último caso observado o disposto na Cláusula 5.9.1. e seguintes abaixo, a Cedente envidará os seus melhores esforços para resolver a situação que deu causa à medida, de maneira que a garantia não sofra ou possa vir a sofrer qualquer restrição ou afetação, sem prejuízo, se for o caso, de substituí-la, recompô-la ou reforçá-la, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço de Garantia"). Observado o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, o Reforço de Garantia deverá ser implementado pela Cedente ou por terceiros que esta indicar, mediante a cessão fiduciária de (i) direitos creditórios de recebíveis de cartão de crédito, (ii) direitos creditórios de recebíveis de planos de saúde e/ou (iii) outros direitos creditórios decorrentes de transações com clientes da Cedente, ou ainda, caso não seja possível, (iv) mediante a alienação/cessão fiduciária em garantia sobre outros bens ou direitos de propriedade da Cedente e/ou de terceiros que esta indicar, conforme o caso, ou outra forma de garantia aceita pelos Debenturistas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis, contado da data e hora do recebimento, pela Cedente, de comunicação, por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário, afirmando a necessidade do Reforço de Garantia, observado o disposto na Cláusula 5.9.1. e seguintes abaixo.

3.3. Para fins deste Contrato, entende-se como "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Contrato não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, tenha preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

3.5. Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão, ou no caso do vencimento final das Debêntures, sem



1º Ofício do Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
96792
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996 /2019

que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a exercer todos os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato, no Contrato de Administração de Contas, a ser celebrado entre a Cedente, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário ("Contrato de Depositário") ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia, observado o disposto na Cláusula 3.2 acima.

3.6. Para os fins legais, as Partes descrevem no Anexo I as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas.

## 4. REGISTROS, APERFEIÇOAMENTO E NOTIFICAÇÕES DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

4.1. A Cedente deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento, entregar ao Agente Fiduciário uma via original deste Contrato e/ou qualquer aditamento devidamente registrado nos cartórios competentes de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Brasília, Distrito Federal, e de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.2. A Cedente deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação da Condição Suspensiva ou, conforme aplicável, contados da celebração dos aditamentos a este Contrato, notificar o Banco Depositário, as Credenciadoras e as Operadoras informando sobre a presente Cessão Fiduciária sobre as Contas Vinculadas, bem como sobre os Recebíveis de Cartão e os Recebíveis de Planos de Saúde, mediante: (i) o envio de correspondência simples à parte notificada, cumulada com a devida obtenção da anuência da parte notificada; (ii) notificação enviada por cartório de Registro de Títulos e Documentos; ou (iii) a inserção do texto "*crédito cedido fiduciariamente aos titulares das debêntures da 1ª emissão da Laboratório Sabin Análises Clínicas S.A* " em boletos bancários exclusivamente no caso de recursos auferidos pela Cedente por meio de boletos bancários.

4.2.1. A Cedente deverá, em até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados do prazo máximo para o envio das notificações estabelecido na Cláusula 4.2 acima, apresentar, conforme aplicável: (i) cópia eletrônica (PDF) das notificações enviadas às contrapartes que figurem como devedoras da Cedente devidamente assinado por tais contrapartes, manifestando sua anuência; (ii) a cópia eletrônica (PDF) dos boletos enviados às contrapartes com a inserção do texto indicado no item (iii) da Cláusula 4.2.1. acima; ou (iii) a cópia eletrônica (PDF) da certificação de notificação preparada pelo cartório de registro de títulos e documentos.

4.3. Todos e quaisquer custos, despesas taxas e/ou tributos das notificações, averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Não obstante, caso a Cedente não o faça, decorrido o prazo acima previsto, o Agente Fiduciário poderá providenciar os registros, notificações e demais formalidades



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
967792
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996/2019

aqui previstas em nome da Cedente. Nesta hipótese, a Cedente deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito pela Cedente, devidamente acompanhada dos comprovantes de despesa.

4.4. Termo de Autorização. Para fins de implementação do regime de trava dos domicílios bancários, (i) para as Credenciadoras registradas no Sistema de Controle de Garantia de Cartões ("SCG de Cartões") da Câmara Interbancária de Pagamento ("CIP"), a Cedente deverá assinar, na data deste Contrato, o termo de autorização de manutenção dos domicílios bancários ("Domicílio Bancário") (conforme modelo constante do Contrato de Depositário), autorizando e indicando expressamente a Conta Vinculada Cartão como sendo o único domicílio bancário para os pagamentos dos Recebíveis de Cartão, observada a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão (conforme abaixo definido) ("Termo de Autorização"); e (ii) para as Credenciadoras não registradas no SCG de Cartões da CIP, deverá ser utilizada quaisquer das outras hipóteses descritas na cláusula 4.2 acima. Adicionalmente, fica acordado que o Domicílio Bancário ficará travado na Conta Vinculada Cartão enquanto perdurar a garantia ora constituída, observado o disposto na Cláusula 12.

4.4.1. Cada Termo de Autorização, devidamente assinado pelos representantes legais da Companhia, deverá ser apresentado ao Banco Depositário, com cópia por e-mail ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias da celebração deste Contrato.

4.4.2. Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, a Cedente, neste ato, expressamente, autoriza a manutenção do respectivo Domicílio Bancário na Conta Vinculada Cartão.

4.4.3. A Cedente tomará todas as medidas para que a manutenção do Domicílio Bancário permaneça em vigor desde a data em que tenha sido efetuada a trava do Domicílio Bancário até a liquidação das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, solicitar às Credenciadoras a renovação do prazo de manutenção do Domicílio Bancário com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a sua expiração.

4.4.4. Ao solicitar às Credenciadoras a renovação do prazo de manutenção do Domicílio Bancário, conforme Cláusula 4.4.3 acima, a Cedente se compromete a entregar uma cópia de referida solicitação ao Banco Depositário, com cópia por e-mail ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de solicitação.

4.5. Registros perante Entidades Registradoras ou Depositários Centrais. As Partes autorizam, desde já, o registro do presente Contrato junto a quaisquer entidades registradoras ou depositários centrais para os fins da constituição da cessão fiduciária



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
967792
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996 /2019

sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente que tenham sido objeto de registro ou devam ser objeto de registro ou depósito centralizado nos termos da legislação e regulação aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada ("Direitos Cedidos Sujeitos a Registro").

4.5.1. A Cedente se obriga a, sempre que solicitada pelo Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da referida solicitação:

(i) tomar todas as providências necessárias para que a cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Sujeitos a Registro seja (ou possa ser) perfeitamente constituída e formalizada perante tais entidades registradoras ou depositários centrais;

(ii) fornecer documentos adicionais que sejam necessários para tanto (inclusive mediante a assinatura de autorizações, formulários específicos e demais instrumentos que eventualmente sejam necessários); e

(iii) tomar as providências necessárias para modificar referidos registros, caso necessário, para a liquidação dos Direitos Cedidos Sujeitos a Registro e consequente transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada Cartão.

## 5. DEPÓSITO E ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS, AGENDAS MÍNIMAS E REFORÇO DA GARANTIA

5.1. Depósito dos Direitos Cedidos Fiduciariamente. A Cedente obriga-se, nos termos aqui estabelecidos e nos termos do artigo 19, IV, da Lei 9.514/97, a fazer com que, a partir da implementação da Condição Suspensiva e até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, todos os valores correspondentes aos pagamentos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive juros, atualizações, multas e quaisquer outras quantias devidas, direta ou indiretamente, nos termos dos instrumentos contratuais dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sejam depositados diretamente nas Contas Vinculadas.

5.1.1. A Cedente obriga-se, ainda, a tomar todas as providências necessárias para que, a partir da implementação da Condição Suspensiva e até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, os pagamentos sejam efetuados pelas contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente nas Contas Vinculadas.

5.1.2. A Cedente, caso venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da aqui prevista, ou em contas diversas das Contas Vinculadas, nos termos da Cláusula 5.1.1. acima, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária dos Debenturistas e deverá depositar nas Contas Vinculadas a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente recebidos de forma diversa, em até 2 (dois) Dias Úteis



1º Ofício do Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
967792
$ RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996

da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

5.1.3. A Cedente, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, assim que exigíveis, atuando de boa-fé e de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.

5.2. Administração das Contas Vinculadas. As Contas Vinculadas serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Depositário, sendo o Agente Fiduciário o único autorizado a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos das Contas Vinculadas, sempre de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

5.2.1. A Cedente obriga-se a manter as Contas Vinculadas abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção das Contas Vinculadas. As Contas Vinculadas não poderão ser encerradas até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas e liberação da Cessão Fiduciária.

5.2.2. A Cedente obriga-se a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato legalmente necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 4.

5.2.3. Os valores depositados nas Contas Vinculadas, poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 5.12.

5.2.4. Fica desde já estabelecido que os rendimentos decorrentes de Investimentos Permitidos não serão considerados para fins da apuração das Agendas Mínimas.

5.3. Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão. Na Data da Primeira Medição da Agenda Mínima de Cartão (conforme definido abaixo) e a partir da Data da Primeira Medição da Agenda Mínima de Cartão, a Cedente deverá cumprir e manter, durante a vigência da Cessão Fiduciária, cessão fiduciária sobre os Recebíveis de Cartão no montante de R$7.000.000,00 (sete milhões de reais) ("Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão"), observado o disposto na Cláusula 5.5 abaixo e os termos do Contrato de Depositário.

5.4. Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde. Na Data da Primeira Medição da Agenda Mínima de Planos de Saúde (conforme abaixo definida) e partir da Data da Primeira Medição da Agenda Mínima de Planos de Saúde, a Cedente deverá observar e manter, durante a vigência da Cessão Fiduciária, cessão fiduciária sobre os Recebíveis de Planos de Saúde no montante de R$6.000.000,00 (seis milhões de reais), nos termos



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
967792
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996 /2019

deste Contrato ("Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde" e, em conjunto com a Agente Mínima de Recebíveis de Cartão, as "Agendas Mínimas"), observado o disposto na Cláusula 5.6 abaixo e os termos do Contrato de Depositário.

5.5. Apuração da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão. Observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário passará a apurar a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão mensalmente, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao encerramento do período de 4 (quatro) meses contados da data de celebração deste Contrato ("Data da Primeira Medição Cartão de Crédito"), considerando, para referida apuração, a movimentação da Conta Vinculada Cartão até o Dia Útil do respectivo Período de Medição (conforme definido na Cláusula 4.7 abaixo) imediatamente anterior à Data da Primeira Medição Cartão de Crédito.

5.5.1. Para fins do disposto na Cláusula 5.5. acima, serão considerados os recursos oriundos dos Recebíveis de Cartão que transitaram pela Conta Vinculada Cartão durante o Período de Medição aplicável, até o Dia Útil anterior à data de medição, conforme relatórios de registro de agenda futura de pagamentos com cartão de crédito a serem disponibilizados pela Cedente ao Agente Fiduciário, bem como extratos da Conta Vinculada Cartão, ambos gerados na data de medição.

5.5.2. A Cedente, obriga-se ainda a, mediante solicitação enviada pelo Agente Fiduciário, formalizar e enviar em até 3 (três) Dias Úteis quaisquer outros documentos cuja formalização seja necessária para a manutenção do Agente Fiduciário como domicílio bancário de quaisquer Recebíveis de Cartão junto a quaisquer Credenciadoras, subcredenciadores e/ou câmaras de liquidação.

5.6. Apuração da Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde. Observada a Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário apurará a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde mensalmente, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à data de celebração do presente Contrato ("Data da Primeira Medição Planos de Saúde"), considerando, para referida apuração, a movimentação da Conta Vinculada Planos de Saúde até o Dia Útil do respectivo Período de Medição imediatamente anterior à Data da Primeira Medição Planos de Saúde.

5.6.1. Para fins do disposto acima, serão considerados os recursos oriundos dos Recebíveis de Planos de Saúde que transitaram pela Conta Vinculada Planos de Saúde durante o Período de Medição aplicável, até o Dia Útil anterior à data de medição, conforme extrato da Conta Vinculada Planos de Saúde a ser disponibilizado pela Cedente ao Agente Fiduciário, gerado na respectiva data de mediação.

5.7. Para fins do disposto nas Cláusulas 5.5 e 5.6 acima, as verificações das Agendas Mínimas deverão ocorrer sempre no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, referentes ao movimento do mês imediatamente anterior ("Período de Medição").



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
967792
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - S.P.
MICROFILME Nº 9036996 /8048

5.8. A Cedente obriga-se a, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial do Agente Fiduciário, tomar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das Agendas Mínimas.

5.9. Enquanto (i) a Cedente estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão, (ii) as Agendas Mínimas sejam comprovadas pelo Agente Fiduciário no respectivo Período de Medição, e (iii) desde que não tenha sido decretado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, os saldos depositados nas Contas Vinculadas deverão ser transferidos pelo Banco Depositário, para a conta bancária de titularidade da Cedente nº 43610-0, mantida no Banco Depositário, agência 3416-9, conta de livre movimentação pela Cedente, ou qualquer outra que a Cedente indique formalmente ao Banco Depositário ("Conta de Livre Movimentação"), diariamente, uma única vez, até às 13:00 (treze) horas (horário da Cidade de Brasília, Distrito Federal), até a próxima data de medição, quando, então, se iniciará o novo ciclo de transferências diárias ou serão adotados os procedimentos previstos nas Cláusulas abaixo.

5.9.1. Caso seja verificado o descumprimento das Agendas Mínimas em determinado Período de Medição, o Agente Fiduciário deverá (i) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, contado da respectiva data de medição, notificar a Cedente instruindo (a) a realização do Reforço de Garantia nos termos da Cláusula 3.2.1. acima; ou (b) alternativamente e a exclusivo critério da Cedente, depositar recursos financeiros na Conta Vinculada em relação à qual foi verificado o descumprimento da Agenda Mínima, em montante suficiente para atingir o cumprimento das Agendas Mínimas ("Depósito Adicional"), de modo que sejam recompostas as Agendas Mínimas, em qualquer caso no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido; e (ii) bloquear e reter os recursos depositados nas Contas Vinculadas mediante instrução ao Banco Depositário. Para fins de esclarecimento, ambas as Contas Vinculadas deverão ser bloqueadas nos termos acima na hipótese de descumprimento da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão e/ou da Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde, e os recursos somente voltarão a ser liberados para a Conta de Livre Movimentação nos termos da Cláusula 5.9.3. abaixo.

5.9.2. Fica desde já estabelecido que os recursos decorrentes do Reforço de Garantia e/ou Depósito Adicional para sanar o descumprimento das Agendas Mínimas não serão considerados para fins da apuração das Agendas Mínimas no Período de Medição imediatamente subsequente.

5.9.3. Uma vez efetuado o Reforço de Garantia e/ou Depósito Adicional no prazo previsto na Cláusula 5.9.1. acima, a Cedente deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando que o descumprimento das Agendas Mínimas foi



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
967792
$ RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996 /2019

sanado ("Notificação de Desbloqueio"). Em até 1 (um) Dia útil após o recebimento da Notificação de Desbloqueio e constatado o cumprimento das Agendas Mínimas, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a liberar para a Conta de Livre Movimentação os recursos bloqueados e retidos nas Contas Vinculadas.

5.9.4. As Partes ajustam que, caso seja verificado o descumprimento das Agendas Mínimas, por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, independentemente de ter sido sanado por meio de Reforço de Garantia ou Depósito Adicional, nos termos da Cláusula 5.9.1. acima, ou não, restará caracterizado um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão.

5.10. Na hipótese de (i) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão, (ii) não observância das Agendas Mínimas, observado o disposto na Cláusula 5.9. acima, ou (iii) decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Banco Depositário, após notificação do Agente Fiduciário, deverá proceder ao imediato bloqueio e retenção dos recursos depositados nas Contas Vinculadas em montante correspondente às Agendas Mínimas, bem como aqueles que vierem a ser depositados a partir de então, e aplicá-los na liquidação das Obrigações Garantidas nos termos da Cláusula 8 abaixo.

5.10.1. A eventual ausência de saldo nas Contas Vinculadas e/ou descumprimento das Agendas Mínimas, conforme o caso, não desobriga a Cedente de honrar diretamente aos Debenturistas, nas datas de seus respectivos vencimentos, o pagamento das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

5.11. Conta de Livre Movimentação. A Conta de Livre Movimentação poderá ser livremente movimentada pela Cedente.

5.12. Investimentos Permitidos. Para todos os fins e efeitos, os valores mantidos nas Contas Vinculadas poderão, a qualquer tempo e a exclusivo critério da Cedente, mediante instrução direta da Cedente ao Banco Administrador, com cópia para o Agente Fiduciário, ser desinvestidos ou investidos em (i) fundos de investimento do Banco Depositário lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; ou (ii) diretamente através da aquisição de títulos e valores mobiliários emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, excetuando-se aqueles indexados à variação cambial; ou (iii) em Certificado de Depósito Bancário (CDB) emitidos por banco de primeira linha, em qualquer caso sempre com liquidez diária ("Investimentos Permitidos").

5.12.1. Os rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos serão incorporados à presente garantia outorgada em favor do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, e passarão automaticamente a integrar os Direitos Cedidos Fiduciariamente;



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
967792
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996

5.12.2. O Agente Fiduciário e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agente, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente.

5.12.3. Os Investimentos Permitidos deverão ocorrer no mesmo dia útil ou em até 1 (um) Dia Útil após emitidas as instruções de investimento pela Cedente, conforme previsto no presente Contrato.

## 6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. A Cedente, nesta data, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

(i) é uma sociedade anônima de capital fechado devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iii) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato, inclusive com relação aos poderes e capacidade de seus signatários, no que toca: (a) a validade do presente Contrato; ou (b) observada a verificação da Condição Suspensiva, a criação, manutenção e exequibilidade do ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, foram obtidas ou tomadas, sendo em cada caso válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto pelos registros nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou providências junto às autoridades competentes, nos termos da Cláusula 4 acima, os quais deverão ser realizados nos prazos nela previstos;

(iv) observada a Condição Suspensiva, a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não violam: (a) seus documentos societários, (b) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que façam parte, e (c) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que as vincule ou que lhes seja aplicável, nem constituem inadimplemento nem importam em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que sejam parte;



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
967792
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996 /BOOB

(v) exceto conforme previsto no presente Contrato e/ou em razão da Garantia Existente, não existem quaisquer (a) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças de que sejam parte, (b) obrigações que resultem em restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou (c) discussões judiciais ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(vi) o presente Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Cedente e, uma vez verificada a Condição Suspensiva, podendo ser executada contra a Cedente de acordo com seus termos;

(vii)os Direitos Cedidos Fiduciariamente são de sua legítima e exclusiva titularidade, e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer constrições ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza, exceto àqueles decorrente da Garantia Existente e, uma vez verificada a Condição Suspensiva, criados pelo presente Contrato;

(viii) este Contrato foi devidamente celebrado pela Cedente, constituindo este Contrato uma obrigação lícita, válida e exequível, em conformidade com seus termos; e

(ix) na presente data, possuem relacionamento apenas com a credenciadora Cielo para as transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as bandeiras

(x) na presente data, possuem relacionamento com as seguintes operadoras de plano privado de assistência à saúde: Santa Luzia Assistência Médica S.A.; Amil Assistência Medicina Internacional S.A.; Vision Med Assistência Médica Ltda.; Cigna; Esmale Assistência Internacional; Premium Saúde EIRELI; Saúde Sim LTDA; Assist card Smalline Corporation S.A; Camed Operadora de Planos de Saúde Camed Vida; Quallity Saúde Assistência Médica Ambulatorial LTDA; Ideal Saúde Assistência Médica Ambulatorial; Central Nacional Unimed Cooperativa Central; Sul América Companhia de Seguro Saúde; Care Plus Medicina Assistencial Ltda.; Unimed Seguros Saúde S.A.; Bradesco Saúde S/A; Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. Embratel; Mediservice MEDISERVICE Operadora de Planos de Saúde S.A.; Europ Assistence Brasil Serviços de Assistência S/A; Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A.; Gama Saúde Ltda.; Notre Dame Intermédica Saúde S.A.; Alianz Saúde S.A.; Omint Serviços de Saúde Ltda.; Life Empresarial Saúde Ltda.; Porto Seguro Saúde S/A; Fundação Saúde Itaú; Unimed Norte Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico e Vale S.A.



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
96779
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996

## 7. OBRIGAÇÕES

7.1. A Cedente, neste ato, obriga-se a, até o término do presente Contrato:

(i) defender-se, bem como também defender os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte os Direitos Cedidos Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário informado, sempre que por ele solicitado por escrito, quanto às medidas tomadas pela respectiva parte, bem como adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para manter a titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e, uma vez verificada a Condição Suspensiva, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe convier;

(ii) não ceder, transferir, alienar, onerar, gravar, vincular, a qualquer título, nem de qualquer forma atribuir a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, qualquer prerrogativa sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nem sobre quaisquer dos créditos, presente ou futuros, que individualmente o compõem;

(iii) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste Contrato, que não implique assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável, exceto se assim acordado com o Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas;

(iv) tomar todas as medidas necessárias para que, uma vez verificada a Condição Suspensiva, todos os recursos oriundos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e auferidos pela Cedente sejam pagos na Contas Vinculadas;

(v) tomar todas as medidas que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário e que sejam necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, incluindo, celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, uma vez verificada a Condição Suspensiva, para o aperfeiçoamento ou proteção da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
967792
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996

(vi) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis, nos termos da lei brasileira, os respectivos lançamentos contábeis relativos à cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo nota explicativa nesse sentido em seus balanços;

(vii)entregar ao Agente Fiduciário, na data de celebração do presente Contrato, procurações na forma das Cláusulas 7.3 e 7.3.1 abaixo;

(viii) manter abertas as Contas Vinculadas, bem como a cumprir com todas as respectivas obrigações previstas no Contrato de Depositário;

(ix) uma vez verificada a Condição Suspensiva, fazer com que (a) os recursos decorrentes do pagamento de Recebíveis de Cartão sejam depositados na Conta Vinculada Cartão, observando-se a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão e (b) os recursos decorrentes dos Recebíveis de Planos de Saúde sejam depositados na Conta Vinculada Planos de Saúde, observando-se a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde;

(x) autorizar o Banco Depositário a, uma vez verificada a Condição Suspensiva, solicitar à CIP a manutenção do Domicílio Bancário relativo aos pagamentos dos Recebíveis de Cartão na Conta Vinculada Cartão, bem como adotar todas as medidas necessárias junto à CIP e às Credenciadoras para cumprimento dessa obrigação e manutenção de seus efeitos;

(xi) uma vez verificada a Condição Suspensiva, fazer, por si, bem como instruir que o Banco Depositário faça, com que o registro da manutenção de Domicílio Bancário seja sempre renovado junto às Credenciadoras, de modo a não existir qualquer solução de continuidade em referido registro até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas, observados ainda os termos da Cláusula 3.7 acima; e

(xii)observar a legislação em vigor, em especial, mas não se limitando, a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) a Cedente não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Cedente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Cedente cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Cedente cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Cedente detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) a Cedente tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável.



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
967792
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996 /2019

7.2. Este Contrato e todas as obrigações da Cedente relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo às Debêntures venha a ser restituído, prorrogado ou revogado compulsoriamente, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos.

## 8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição neste Contrato e no Contrato de Depositário mediante a ocorrência e decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão ou, caso na respectiva Data de Vencimento (conforme definido abaixo) as Obrigações Garantidas não tenham sido adimplidas, observados os respectivos prazos de cura e de pagamento previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá o direito de exercer, imediatamente, sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados por lei, ou nos termos do presente Contrato e da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o direito de:

(i) demandar, a qualquer pessoa, que pague, ao Agente Fiduciário, quaisquer créditos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e

(ii) utilizar, em conformidade com o Contrato de Depositário, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas que estejam vencidas, antecipadamente ou não, e inadimplidas, lançando a débito nas Contas Vinculadas os valores efetivamente utilizados para tanto.

8.2. Mediante (i) a decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão ou, (ii) caso, na respectiva Data de Vencimento as Obrigações Garantidas não tenham sido adimplidas, observados os prazos de cura previstos na Escritura de Emissão, todos os direitos da Cedente em razão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão conferidos ao Agente Fiduciário, o qual terá o direito e a autoridade única e exclusiva para, na qualidade de representante dos Debenturistas, receber e reter quaisquer valores provenientes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para aplicação, em conformidade com a Cláusula 10 do presente Contrato. Os valores decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente que venham a ser recebidos pela Cedente em contrariedade às disposições da presente Cláusula não poderão ser confundidos pela Cedente, seus acionistas ou credores, com nenhum de seus outros recursos ou bens, mas deverão ser mantidos separados e individualizados, e serão prontamente entregues ao Agente Fiduciário.

8.3. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Cedente nomeia, em caráter irrevogável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
967792
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996 /2019

mandatário, o qual apenas exercerá seus poderes em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, ou na respectiva Data de Vencimento, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido adimplidas. Para este fim, na data de celebração do presente Contrato, a Cedente celebrará e entregará ao Agente Fiduciário procuração na forma anexa ao presente como Anexo II. A Cedente compromete-se a entregar prontamente procurações equivalentes a qualquer sucessor do Agente Fiduciário, conforme seja necessário para assegurar que tais sucessores tenham poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.

8.3.1. A Cedente, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.3 acima, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento até o término do presente Contrato, nos termos da Cláusula 8.3 acima, outorgando-lhe nova procuração pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Cedente e a lei aplicável.

8.4. A Cedente renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente no caso de sua excussão.

8.5. Todas as despesas necessárias que venham a ser comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, razoavelmente contratado de acordo com as práticas de mercado, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, razoavelmente contratado de acordo com as práticas de mercado, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

8.6. A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na Escritura de Emissão e nos demais Contratos de Garantia Real.

## 9. APLICAÇÃO DO PRODUTO DA CESSÃO

9.1. Quaisquer quantias recebidas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de acordo com o disposto na Cláusula 8 acima deverão ser aplicadas integralmente para o pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas, e a dedução/pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos que excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos à Cedente, conforme o caso, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o referido pagamento, por meio de depósito na Conta de Livre Movimentação.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
967792
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996 /2019

## 10. NOTIFICAÇÃO

10.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas (i) por escrito, mediante entrega pessoal, por serviço de entrega especial, (ii) por correio eletrônico, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo, ou (iii) por carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, em todos os casos endereçados à Parte pertinente, para os seguintes endereços:

**Para a Cedente**:
Laboratório Sabin Análise Clínicas S.A.
SAAN, Quadra 3, Lotes 145/185,
CEP 70.632-340, Brasília, DF
At.: Sr. Francisco Viana
Tel.: (61)33298075
E-mail: viana@sabin.com.br

**Para o Agente Fiduciário:**
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002
At.: Srs. Matheus Gomes Faria e Pedro Oliveira
Tel.: (11) 3090-0447
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

10.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

10.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

## 11. ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

11.1. A Cedente permanecerá obrigada pelo presente Contrato, e os Direitos Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao direito de garantia outorgado pelo presente, a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula 11 abaixo.

## 12. RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO

12.1. Mediante a quitação integral das Obrigações Garantidas, o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados, às expensas da Cedente.



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
967792
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996

12.2. Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente Contrato será válida se não for assinada pelo Agente Fiduciário.

12.3. Para fins do disposto nesta Cláusula 12, o Agente Fiduciário deverá assinar e entregar à Cedente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da quitação das Obrigações Garantidas, termo de liberação para comprovar a referida liberação em conformidade com a presente Cláusula.

## 13. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA

13.1. A Cedente obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas. Em caso de substituição do Agente Fiduciário, fica assegurado ao mesmo o direito de ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, permanecendo integralmente em vigor os direitos do Agente Fiduciário, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos sucessores, endossatários e/ou cessionários do Agente Fiduciário, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

13.2. A Cedente deverá, às suas custas, firmar quaisquer documentos e/ou instrumentos conforme possam ser requeridos para efetuar a transferência ou cessão pelo Agente Fiduciário dos seus respectivos direitos e/ou obrigações, e, para o fim de constituir, manter, preservar, proteger e registrar o direito de garantia ora constituído. Todos os cessionários do Agente Fiduciário terão os mesmos direitos outorgados ao Agente Fiduciário no âmbito deste Contrato.

## 14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelas Partes.

## 15. DISPENSAS PELA CEDENTE

15.1. O Agente Fiduciário não deverá ter qualquer obrigação de proteger, garantir, aperfeiçoar ou segurar qualquer ônus ou gravame a qualquer tempo detido como garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer propriedade a eles sujeita, exceto conforme exigido por qualquer lei aplicável ou pela Escritura de Emissão.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
967792
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996 /2019

## 16. IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA

16.1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título.

16.2. Não se presume a renúncia de qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Cedente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## 17. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

17.1. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

## 18. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

18.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão e de qualquer outro instrumento de garantia celebrado para fins da Escritura da Emissão, o Agente Fiduciário poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

## 19. EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

19.1. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

## 20. LEI APLICÁVEL E FORO

20.1. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
967792
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996 2019

20.2. As Partes elegem o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes de ou relacionados a este Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 28 de setembro de 2019.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.
SEGUE PÁGINA DE ASSINATURA]

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
967792
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996 /2019

*(Página de assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre Laboratório Sabin Análise Clínicas S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 28 de setembro de 2019)*

**LABORATÓRIO SABIN ANÁLISES CLÍNICAS S.A.**

2º Ofício Romimar

Nome:
Cargo:

2º Ofício Romimar

Nome:
Cargo:

LIDIA FREIRE ABDALLA NERY:69390924634

Assinado de forma digital por LIDIA FREIRE ABDALLA NERY:69390924634
Dados: 2022.12.19 16:03:01 -03'00'

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RECONHEÇO por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:
[HcqKk5MK]-LIDIA FREIRE ABDALLA NERY .....
[HcqJ1cG9]-JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA .....

TJDFT20190020459162STRL e TJDFT20190020459163IAHX
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 01 de Outubro de 2019
034 -ENOQUES ALVES GOUVEIA
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
96779,2
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996/2019

*(Página de assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre Laboratório Sabin Análise Clínicas S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 28 de setembro de 2019)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

20º Tabelião visto

Nome:
Cargo:

Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

2º notário — Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi - São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078 1836 — ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 02 de outubro de 2019.
Em Test° ______ da verdade. Cód. [-1231878410052632587867-001147]

DANIELA CRISTINA ARAUJO OLIVEIRA - Escrevente Autorizada (Qtd 1:Total R$9,50)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato:C1AB-0063502
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

Colégio Notarial do Brasil — 1-12884 — FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 — C11077AB0063502

20º TABELIÃO DE NOTAS — Daniela Cristina Araujo Oliveira — Escrevente Autorizada — Rua Joaquim Floriano, 889 (Capital) — SÃO PAULO

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
967792
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996 /2019

(*Página de assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado entre Laboratório Sabin Análise Clínicas S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 28 de setembro de 2019*).

**TESTEMUNHAS**:

Nome: Jair J. dos S. Campos Filho
RG:
CPF: 364.317.998-79

Nome: Giselle Gomes Costa Gonçalves
RG:
CPF: 404.405.968-31

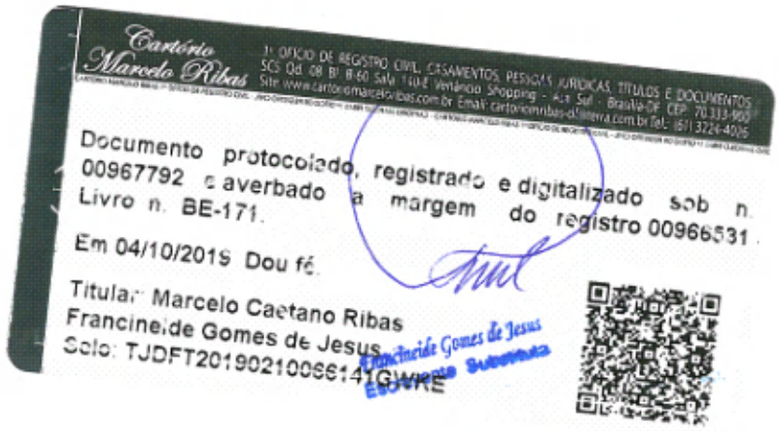


1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
96779-2
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996 /2019

## ANEXO I

## DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

| | |
|---|---|
| **Cedente** | Laboratório Sabin Análises Clínicas S.A. |
| **Valor de Emissão/Principal** | R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão. |
| **Quantidade/Valor Nominal Unitário** | Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) de Debêntures. O valor nominal unitário de cada Debênture, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais). |
| **Data de Emissão:** | 15 de setembro de 2019. |
| **Prazo e Data de Vencimento:** | As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão. |
| **Forma de Subscrição e Preço de Integralização** | As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data da Primeira Integralização"), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização. O Preço de Subscrição será calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. |
| **Amortização do Valor Nominal Unitário:** | O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado mensalmente, no dia 15 de cada mês, em 84 (oitenta e quatro) parcelas consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2021 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme tabela disposta na Escritura de Emissão. |
| **Remuneração:** | Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI |



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
96779,2
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996 /2019

| | |
|---|---|
| | *Over*"), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros Remuneratórios"). Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) ou de vencimento antecipado em razão de ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos na Escritura de Emissão), o pagamento da Remuneração será realizado mensalmente, a partir do 24ª (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado no dia 15 de setembro de 2021 e os demais sempre no dia 15 de cada mês do ano, até a Data de Vencimento (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável) ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). |
| **Vencimento Antecipado:** | As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado definidas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis. |
| **Encargos Moratórios:** | Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês. |
| **Demais Características da Emissão:** | As demais características da Emissão constarão da Escritura de Emissão. |

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
967792
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996 2019

## ANEXO II

## MODELO DE PROCURAÇÃO

**LABORATÓRIO SABIN ANÁLISES CLÍNICAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SAAN Quadra 3, Lote 145/185, CEP 70.632-340, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 00.718.528/0001-09, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil ("Outorgante"), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, de forma individual, nomeia e constitui seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º Andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Outorgante ("Outorgado"), de acordo com o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado em 18 de setembro de 2019 entre o Outorgante e o Outorgado (o "Contrato"), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, mediante a ocorrência e decretação de um vencimento antecipado das Obrigações Garantidas sem que a Emissora efetue o pagamento das Obrigações Garantidas no prazo estabelecido na escritura, nos termos do Contrato ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, respeitado prazo de cura:

(a) utilizar os Direitos Cedidos Fiduciariamente (no todo ou em parte) ou celebrar qualquer operação que poderia, em última análise, resultar na venda definitiva dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (no todo ou em parte) a terceiros, que não poderá ser a preço vil, sujeito às leis aplicáveis e aos termos e condições do Contrato, bem como aplicar o rendimento assim recebido para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar o Outorgante perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(b) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos do Contrato;



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
967792
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 9036996 2019

(c) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato para preservar e exercer os seus direitos, conforme seja necessário para efetivar a venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;

(d) representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, sem limitação, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, instituições de pagamento, Credenciadoras, subcredenciadores, centralizadoras, câmaras de liquidação, incluindo, a CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal e entidades registradoras ou depositários centrais; e

(e) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar o Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, a Junta Comercial do Estado de São Paulo, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Receita Federal do Brasil e qualquer autoridade ambiental, tributária, fazendária ou de energia.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o término do prazo estipulado a seguir.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo a Outorgante renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos Contrato, ou até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Brasília, 28 de setembro de 2019

2º Ofício Ronimar

**LABORATÓRIO SABIN ANÁLISES CLÍNICAS S.A**



LIDIA FREIRE ABDALLA NERY:69390924634

Assinado de forma digital por LIDIA FREIRE ABDALLA NERY:69390924634
Dados: 2022.12.19 16:06:14 -03'00'

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
967792
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
96779,2
RTD

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[HcqKk5ML]-LIDIA FREIRE ABDALLA NERY
[HcqJ1cGA]-JOSE FRANCISCO VIANA DE SOUSA
TJDFT20190020459164SUGR e TJDFT20190020459165CWBN
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 01 de Outubro de 2019
034 -ENOQUES ALVES GOMEIA
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

1° Ofício de Brasília DF
N° de Protocolo e Registro
977135
RTD

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.**

**PHD LABORATORIO CLÍNICO S.A.**

**LABACLEN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E ENDOCRINOLOGICAS LTDA**

*na qualidade de Cedentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente,*

E

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*na qualidade de Agente Fiduciário*

Datado de
02 de abril de 2020

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

1º Ofício de Brasília DF
Nº de Protocolo e Registro
977135
RTD

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

**LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado,com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Q SAA Quadra 3, nº 165, Zona Industrial, CEP 70.362-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 00.718.528/0001-09, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Laboratório Sabin");

**PHD LABORATORIO CLINICO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, Q 104 Sul, Av. Lo 01 Lote 33, s/n, Centro, CEP 77.016-524, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 38.148.219/0001-05, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("PHD" ou);

**LABACLEN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E ENDOCRINOLOGICAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 56, Pituba, CEP 41.800-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 32.637.787/0001-93, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Labaclen", em conjunto com Laboratório Sabin e PHD, "Cedentes"); e

Como Agente Fiduciário,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das debêntures objeto da presente Emissão, conforme abaixo definida ("Debenturistas"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário").

**CONSIDERANDOS**

**CONSIDERANDO QUE** em 13 de setembro de 2019, o Agente Fiduciário, a Companhia, e, na qualidade de fiadoras, Sabin Medicina Diagnóstica S.A., e a Sras. Sandra Santana Soares Costa e Janete Ana Ribeiro Vaz, celebraram o "Instrumento

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

1° Ofício de Brasília DF
N° de Protocolo e Registro
977135

RTD

Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Laboratório Sabin Análises Clínicas S.A." ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente);

**CONSIDERANDO QUE** em 28 de setembro de 2019, o Agente Fiduciário e a Companhia, celebraram o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças." ("Contrato de Cessão Fiduciária");

**CONSIDERANDO QUE,** as Partes estão autorizadas a celebrar o presente Aditamento, observadas as deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Laboratório Sabin Análises Clínicas S.A.

**CONSIDERANDO QUE** as Partes desejam alterar determinados termos do Contrato de Cessão Fiduciária e reforçar a garantia originalmente prestada;

**RESOLVEM** as Partes aditar o Contrato de Cessão Fiduciária observadas as cláusulas, condições e características abaixo ("Aditamento").

1. **DEFINIÇÕES**

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Aditamento, tal como se aqui estivessem transcritas. Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

2. **ALTERAÇÕES**

2.1. Observado o disposto na Cláusula 3.2.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes concordam em alterar a Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária para reforçar a garantia originalmente prestada, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

> *"3.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, dos artigos 18 a*

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

1º Ofício de Brasília DF
Nº de Protocolo e Registro
977135
RTD

*20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, e observada a Condição Suspensiva, conforme descrita na Cláusula 2 acima, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo Laboratório Sabin na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures, perante os Debenturistas, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, os Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), os Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Obrigações Garantidas"), as Cedentes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cedem e transferem fiduciariamente em garantia aos Debenturistas ("Cessão Fiduciária"), representados pelo Agente Fiduciário, os direitos a seguir descritos (em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente"):*

*(i) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pelo Laboratório Sabin, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão (conforme abaixo definida), contra quaisquer credenciadoras de cartão de crédito com as quais o Laboratório Sabin e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento ("Credenciadoras") – destacando-se, contudo, que, atualmente, a Laboratório Sabin possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo –, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro ("Bandeiras"), em todos os estabelecimentos comerciais da Laboratório Sabin, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Sabin"), a serem depositados na conta corrente nº 1760-4, agência 3416, aberta junto ao Banco Bradesco S.A. (237) ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada Cartão Sabin", respectivamente);*

*(ii) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela PHD, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão (conforme abaixo definida), contra quaisquer Credenciadoras com as quais a PHD e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento – destacando-se, contudo, que, atualmente, a PHD possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo –, decorrentes de*

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

1º Ofício de Brasília DF
Nº de Protocolo e Registro
977135
BTD

*transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da PHD, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis PHD"), a serem depositados na conta corrente nº 1830-9, agência 3416-9, aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada Cartão PHD");*

*(iii) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Labaclen, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão (conforme abaixo definida), contra quaisquer Credenciadoras com as quais a Labaclen e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento– destacando-se, contudo, que, atualmente, a Labaclen possui relacionamento apenas com as Credenciadoras listadas no item (ix) da Cláusula 6.1 abaixo –, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Labaclen, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Labaclen" em conjunto com os Recebíveis Sabin e os Recebíveis PHD, "Recebíveis de Cartão"), a serem depositados na conta corrente nº 1834-1, agência 3416-9, aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada Cartão Labaclen" e em conjunto com a Conta Vinculada Sabin e Conta Vinculada PHD "Contas Vinculadas Cartão");*

*(iv) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pelo Laboratório Sabin contra quaisquer operadoras de plano privado de assistência à saúde com as quais o Laboratório Sabin, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde (conforme abaixo definido), e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento ("Operadoras") – destacando-se, contudo, que, atualmente, o Laboratório Sabin possui relacionamento apenas com os planos de saúde listados no item (x) da Cláusula 6.1 abaixo –, decorrentes da prestação de serviços médicos, pelo Laboratório Sabin aos beneficiários vinculados aos planos de saúde ("Planos de Saúde"), em todos os estabelecimentos comerciais do Laboratório Sabin, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência da presente garantia, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis de Planos de Saúde"), a serem depositados na conta corrente nº 1424-9, agência 3416, aberta junto ao Banco Bradesco S.A. (237) ("Conta Vinculada Planos de Saúde" e, quando em conjunto com as Contas Vinculadas Cartão, "Contas Vinculadas"); e*

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

1° Ofício de Brasília DF
N° de Protocolo e Registro
977135
RTD

*(v) cessão fiduciária de todos os direitos de titularidade das Cedentes, atuais ou futuros, sobre as Contas Vinculadas, respeitado os valores e limites estabelecidos nos itens i) e ii) acima, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros.*

2.3 Em razão do disposto acima, as Partes concordam que todas e quaisquer menções feitas à "Cedente" no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária passarão, nesta data, a ser entendidas, para todos os fins de direito, como "Cedentes", de forma que a PHD e Labaclen, em conjunto com o Laboratório Sabin, assumam todas as obrigações e direitos lá previstos, os quais passam a ser também de titularidade da PHD e Labaclen e exercidos por estas. Em razão da outorga de direitos creditórios pela PHD e Labaclen ainda, todas e quaisquer menções feitas à "Conta Vinculada Cartão" no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária passarão, nesta data, a ser entendidas, para todos os fins de direito, como "Contas Vinculadas Cartão"

2.2. As Partes concordam ainda em alterar a Cláusula 5.9. do Contrato de Cessão Fiduciária que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"5.9. Enquanto (i) o Laboratório Sabin estiver adimplente com suas obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão, (ii) as Agendas Mínimas sejam comprovadas pelo Agente Fiduciário no respectivo Período de Medição, e (iii) desde que não tenha sido decretado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, os saldos depositados nas Contas Vinculadas deverão ser transferidos pelo Banco Depositário, para a conta bancária de titularidade do Laboratório Sabin nº 43610-0, mantida no Banco Depositário, agência 3416-9, conta de livre movimentação pelo Laboratório Sabin, ou qualquer outra que o Laboratório Sabin indique formalmente ao Banco Depositário ("Conta de Livre Movimentação"), diariamente, uma única vez, até às 13:00 (treze) horas (horário da Cidade de Brasília, Distrito Federal), até a próxima data de medição, quando, então, se iniciará o novo ciclo de transferências diárias ou serão adotados os procedimentos previstos nas Cláusulas abaixo.*

*5.9.1. Caso seja verificado o descumprimento das Agendas Mínimas em determinado Período de Medição, o Agente Fiduciário deverá (i) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, contado da respectiva data de medição, notificar as Cedentes instruindo (a) a realização do Reforço de Garantia nos termos da*

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

1° Ofício de Brasília DF
N° de Protocolo e Registro
977135
RTD

*Cláusula 3.2.1. acima; ou (b) alternativamente e a exclusivo critério das Cedentes, depositar recursos financeiros na Conta Vinculada em relação à qual foi verificado o descumprimento da Agenda Mínima, em montante suficiente para atingir o cumprimento das Agendas Mínimas ("Depósito Adicional"), de modo que sejam recompostas as Agendas Mínimas, em qualquer caso no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido; e (ii) bloquear e reter os recursos depositados nas Contas Vinculadas mediante instrução ao Banco Depositário. Para fins de esclarecimento, as Contas Vinculadas deverão ser bloqueadas nos termos acima na hipótese de descumprimento da Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão e/ou da Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde, e os recursos somente voltarão a ser liberados para a Conta de Livre Movimentação nos termos da Cláusula 5.9.3. abaixo.*

*5.9.2. Fica desde já estabelecido que os recursos decorrentes do Reforço de Garantia e/ou Depósito Adicional para sanar o descumprimento das Agendas Mínimas não serão considerados para fins da apuração das Agendas Mínimas no Período de Medição imediatamente subsequente.*

*5.9.3. Uma vez efetuado o Reforço de Garantia e/ou Depósito Adicional no prazo previsto na Cláusula 5.9.1. acima, a Cedente deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando que o descumprimento das Agendas Mínimas foi sanado ("Notificação de Desbloqueio"). Em até 1 (um) Dia útil após o recebimento da Notificação de Desbloqueio e constatado o cumprimento das Agendas Mínimas, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Depositário a liberar para a Conta de Livre Movimentação os recursos bloqueados e retidos nas Contas Vinculadas.*

*5.9.4. As Partes ajustam que, caso seja verificado o descumprimento das Agendas Mínimas, por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, desde que tais descumprimentos não sejam sanados por meio de Reforço de Garantia ou Depósito Adicional, nos termos da Cláusula 5.9.1. acima, restará caracterizado um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão."*

2.3 As Partes concordam ainda em alterar a Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

*" 6.1. As Cedentes, nesta data, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que:*

*(i) Laboratório Sabin é uma sociedade anônima de capital fechado devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;*

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

1º Ofício de Brasília DF
Nº de Protocolo e Registro
977135
RTD

*(ii) PHD é uma sociedade anônima de capital fechado devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;*

*(iii) Labaclen é uma sociedade limitada devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;*

*(iv) estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;*

*(v) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato, inclusive com relação aos poderes e capacidade de seus signatários, no que toca: (a) a validade do presente Contrato; ou (b) observada a verificação da Condição Suspensiva, a criação, manutenção e exequibilidade do ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, foram obtidas ou tomadas, sendo em cada caso válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto pelos registros nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou providências junto às autoridades competentes, nos termos da Cláusula 4 acima, os quais deverão ser realizados nos prazos nela previstos;*

*(vi) observada a Condição Suspensiva, a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não violam: (a) seus documentos societários, (b) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que façam parte, e (c) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que as vincule ou que lhes seja aplicável, nem constituem inadimplemento nem importam em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que sejam parte;*

*(vii) exceto conforme previsto no presente Contrato e/ou em razão da Garantia Existente, não existem quaisquer (a) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças de que sejam parte, (b) obrigações que resultem em restrições à cessão fiduciária ora prevista, ou (c) discussões judiciais ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;*

*(viii) o presente Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa das Cedentes e, uma vez verificada a Condição Suspensiva, podendo ser executada contra as Cedentes de acordo com seus termos;*

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

1° Ofício de Brasília - DF
N° de Protocolo e Registro
977135
RTD

*(ix) os Direitos Cedidos Fiduciariamente são de sua legítima e exclusiva titularidade, e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer constrições ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza, exceto àqueles decorrente da Garantia Existente e, uma vez verificada a Condição Suspensiva, criados pelo presente Contrato;*

*(xi) este Contrato foi devidamente celebrado pelas Cedentes, constituindo este Contrato uma obrigação lícita, válida e exequível, em conformidade com seus termos;*

*(xii) na presente data, possuem relacionamento apenas com a credenciadora* ***Cielo*** *para as transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as bandeiras; e*

*(xiii) na presente data, possuem relacionamento com as seguintes operadoras de plano privado de assistência à saúde: Santa Luzia Assistência Médica S.A.; Amil Assistência Medicina Internacional S.A.; Vision Med Assistência Médica Ltda.; Cigna; Esmale Assistência Internacional; Premium Saúde EIRELI; Saúde Sim LTDA; Assist card Smalline Corporation S.A; Camed Operadora de Planos de Saúde Camed Vida; Quallity Saúde Assistência Médica Ambulatorial LTDA; Ideal Saúde Assistência Médica Ambulatorial; Central Nacional Unimed Cooperativa Central; Sul América Companhia de Seguro Saúde; Care Plus Medicina Assistencial Ltda.; Unimed Seguros Saúde S.A.; Bradesco Saúde S/A; Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. Embratel; Mediservice MEDISERVICE Operadora de Planos de Saúde S.A.; Europ Assistence Brasil Serviços de Assistência S/A; Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A.; Gama Saúde Ltda.; Notre Dame Intermédica Saúde S.A.; Alianz Saúde S.A.; Omint Serviços de Saúde Ltda.; Life Empresarial Saúde Ltda.; Porto Seguro Saúde S/A; Fundação Saúde Itaú; Unimed Norte Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico e Vale S.A."*

2.4. Por fim, as Partes concordam em alterar a Cláusula 10.1 do Contrato de Cessão Fiduciária que passará a vigorar a seguinte redação:

*"10.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas (i) por escrito, mediante entrega pessoal, por serviço de entrega especial, (ii) por correio eletrônico, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo, ou (iii) por carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, em todos os casos endereçados à Parte pertinente, para os seguintes endereços:*

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

***Para as Cedentes:***
***Laboratório Sabin Análise Clínicas S.A.***
*SAAN, Quadra 3, Lotes 145/185,*
*CEP 70.632-340, Brasília, DF*
*At.: Sr. Francisco Viana*
*Tel.: (61)33298075*
*E-mail: viana@sabin.com.br*

1° Ofício de Brasília DF
N° de Protocolo e Registro
977135
RTD

***PHD Laboratorio Clinico***
*Q 104 Sul, Av. Lo 01 Lote 33, s/n*
*CEP 77.016-524, Palmas, TO*
*At.: Lídia Freire Abdalla Nery*
*Tel.: 61-3329-8043*
*E-mail: lidia.sabin.com.br*

***Labaclen Laboratorio de Analises Clinicas e Endocrinologicas LTDA.***
*Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 56, Pituba,*
*CEP 41.800-700, Salvador, BA*
*At.: Lídia Freire Abdalla Nery*
*Tel.: 61-3329-8043*
*E-mail: lidia.sabin.com.br*

***Para o Agente Fiduciário:***
*Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.*
*Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002*
*At.: Srs. Matheus Gomes Faria e Pedro Paulo F.A.F de Oliveira*
*Tel.: (11) 3090-0447*
*E-mail: spestruturcao@simplificpavarini.com.br "*

**3. REGISTRO**

3.1. O Laboratório Sabin deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da (a) data em que os cartórios competentes de Registro de Títulos e Documentos das cidades de (i) Brasília, Distrito Federal, (ii) São Paulo, Estado de São Paulo, (iii) Palmas, Estado do Tocantins e (iv) Salvador, Estado da Bahia reestabeleçam a prestação regular dos seus serviços, ou (b) da notificação dos respectivos cartórios competentes sobre o reestabelecimento de suas atividades, o que ocorrer primeiro.

3.2. Todos e quaisquer custos, despesas taxas e/ou tributos das notificações, averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva do Laboratório Sabin. Não obstante, caso as Cedentes não o façam, decorrido o prazo acima previsto, o Agente Fiduciário poderá providenciar os registros, notificações e

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

1° Ofício de Brasília DF
N° de Protocolo e Registro
977135
RTD

demais formalidades aqui previstas em nome das Cedentes. Nesta hipótese, o Laboratório Sabin deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito pelo Laboratório Sabin, devidamente acompanhada dos comprovantes de despesa.

## 4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas todas as demais Cláusulas, termos, disposições, condições, declarações, direitos e obrigações estabelecidos ou decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária não alterados expressamente por este Aditamento, permanecendo válidos, eficazes e exequíveis.

4.2. Este Aditamento passa a ter efeito a partir da data de sua assinatura e obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo o mesmo irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos de direito.

4.3. As alterações realizadas no Contrato por meio deste Aditamento não importam novação.

4.4. As Partes desde já reconhecem que este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, para todos os fins e efeitos de direito.

## 5. LEI DE REGÊNCIA E FORO

5.1. Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

52. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Aditamento, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 05 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de abril de 2020.

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

*[Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças – 1/5]*

**LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.**

Por:
Cargo: Dra. Lídia Abdalla
Presidente
Grupo Sabin
CRF-DF 1453

Por: JOSE F. V. SOUSA
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 271.030.301-97

1° Ofício de Brasília DF
N° de Protocolo e Registro
977135
RTD

LIDIA FREIRE ABDALLA NERY:69390924634
Assinado de forma digital por LIDIA FREIRE ABDALLA NERY:69390924634
Dados: 2022.12.19 15:52:35 -03'00'

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

*[Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças – 2/5]*

**PHD LABORATORIO CLÍNICO S.A.**

Por: Dra. Lídia Abdalla
Cargo: Presidente
Grupo Sabin
CRF-DF 1453

Por: JOSE F. V. SOUSA
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 274.020.301-97

1° Ofício de Brasília DF
N° de Protocolo e Registro
977135
RTD

LIDIA FREIRE ABDALLA NERY:69390924634
Assinado de forma digital por LIDIA FREIRE ABDALLA NERY:69390924634
Dados: 2022.12.19 15:53:29 -03'00'

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

*[Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças – 3/5]*

**LABACLEN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E ENDOCRINOLOGICAS LTDA.**

Por:
Cargo: Dra. Lídia Abdalla
Presidente
Grupo Sabin
CRF-DF 1453

Por: JOSE F. V. SOUSA
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 271.030.301-97

1° Ofício de Brasília DF
N° de Protocolo e Registro
977135

RTD

LIDIA FREIRE ABDALLA NERY:69390924634
Assinado de forma digital por LIDIA FREIRE ABDALLA NERY:69390924634
Dados: 2022.12.19 17:33:32 -03'00'

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |

*[Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças– 4/5]*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Por:
Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

1º Ofício de Brasília DF
Nº de Protocolo e Registro
977135
RTD

**Protocolo nº 286931 - 20221201141511146 de 10/01/2023:** Documento registrado eletronicamente sob nº **280394 em 24/01/2023** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

| Oficial | Estado | Sefaz | Sinoreg | T.Justiça | MP | ISSQN | Diligência | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 506,00 | 144,29 | 99,17 | 27,03 | 34,47 | 24,58 | 25,41 | 00,00 | 860,95 |


1º Ofício de Brasília DF
Nº de Protocolo e Registro
977135
RTD

*[Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças– 5/5]*

**Testemunhas:**

Nome:
CPF: 516-391-901-63

Nome: 034.269.151-92
CPF: Giullyo Henriques

Cartório Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Documento protocolado, registrado e digitalizado sob n. 00977135 e averbado a margem do registro 00966531 Livro n. BE-171.

Em 14/05/2020 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Francineide Gomes de Jesus
Selo: TJDFT20200210021753LQOU

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Francineide Gomes de Jesus
Escrev. Subst.
Brasília DF